

PORTARIA Nº 219, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes às Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes Saúde da Família Ribeirinha (ESFRB), Equipes de Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), com irregularidades no cadastro de profissionais no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Seção II do Capítulo III Dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde do Título VII Dos Sistemas De Informação da Portaria de Consolidação nº 1 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Dos Critérios para Alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde.

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2 GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica;

Considerando a Portaria nº 703/SAS/MS, de 21 de outubro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), das novas equipes que farão parte da Estratégia de Saúde da Família (ESF).

Considerando a Portaria nº 750/SAS/MS, de 10 de outubro de 2006, que estabelece normas de cadastramento das equipes da Estratégia de Saúde da Família, nos tipos: Equipe de Saúde da Família - ESF, Equipe de Saúde da Família com Saúde Bucal - ESFSB e Equipe de Agentes Comunitários de Saúde - ACS, no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES;

Considerando a Portaria nº 941/SAS/MS, de 22 de dezembro de 2011, que estabelece normas para o cadastramento, no SCNES, de estabelecimentos as equipes que farão parte da População Ribeirinha e Fluvial;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando as Seções I, V, VI, VII e IX do Capítulo I Dos Profissionais que atuam a Atenção Básica do Título II Do Custeio Da Atenção Básica da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a existência de irregularidades no cadastramento de profissionais que atuam a Atenção Básica identificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES, na competência novembro/2019, resolve:

Art. 1º Suspende a transferência de incentivos financeiros referentes ao número de Equipes de Saúde da Família (ESF), Equipes de Saúde da Família Ribeirinhas (ESFRB), Equipes Saúde Bucal (ESB) e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), na competência financeira dezembro de 2019, dos municípios constantes no anexo a esta portaria, que apresentaram duplicidade no cadastro de profissionais no SCNES.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA

ANEXO

UF	IBGE	Município	ESF	ESFR	ESB1	ESB2	ACS
AC	120050	SENA MADUREIRA	1	0	1	0	4
AL	270210	COLÔNIA LEOPOLDINA	1	0	1	0	8
AM	130115	CAREIRO DA VÁRZEA	1	0	0	0	5
AM	130250	MANACAPURU	2	0	2	0	13
AM	130356	RIO PRETO DA EVA	1	0	0	1	6
AP	160030	MACAPÁ	1	0	1	0	5
BA	290010	ABAÍRA	1	0	1	0	3
BA	290200	ARACATU	1	0	1	0	4
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	1	0	1	0	8
BA	291050	ENTRE RIOS	2	0	0	0	18
BA	291955	LUÍS EDUARDO MAGALHÃES	2	0	1	0	9
BA	292060	MARAGOGIPE	0	0	1	0	0
BA	292170	MORRO DO CHAPÉU	0	0	2	0	0
BA	292250	NAZARÉ	1	0	1	0	4
BA	292520	POJUCA	1	0	1	0	3
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	1	0	1	0	9
BA	292630	RIACHÃO DO JACUIPE	1	0	0	0	6
BA	292860	SANTO AMARO	1	0	1	0	7
BA	292937	SÃO JOSÉ DO JACUIPE	1	0	1	0	6
CE	230370	CAUCAIA	1	0	1	0	12
CE	230426	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	1	0	1	0	6
CE	230440	FORTALEZA	2	0	1	0	10
CE	230450	FRECHEIRINHA	1	0	0	0	5
CE	230495	GUAIÚBA	1	0	1	0	2
CE	230655	ITAREMA	0	0	1	0	0
CE	230820	MERUOCA	0	0	1	0	0
CE	230835	MILHÃ	1	0	1	0	10
CE	230870	MORADA NOVA	1	0	1	0	8
CE	230990	PACUJÁ	1	0	1	0	4
CE	231190	SABOIEIRO	1	0	0	0	3
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	1	0	1	0	3
ES	320020	ALEGRE	1	0	0	0	6
ES	320035	ALTO RIO NOVO	1	0	1	0	5
ES	320140	CASTELO	2	0	2	0	18
ES	320150	COLATINA	1	0	0	0	6
ES	320170	CONCEIÇÃO DO CASTELO	1	0	0	0	8
ES	320255	IBITIRAMA	1	0	1	0	6
ES	320265	IRUPI	1	0	2	0	5
ES	320280	ITAPEMIRIM	1	0	1	0	10
ES	320305	JAGUARÉ	0	0	1	0	0
ES	320313	JOÃO NEIVA	1	0	1	0	6
ES	320340	MIMOSO DO SUL	1	0	1	0	6
ES	320380	MUQUI	2	0	2	0	11
ES	320480	SÃO JOSÉ DO CALÇADO	1	0	1	0	8
ES	320490	SÃO MATEUS	1	0	1	0	6
ES	320506	VENDA NOVA DO IMIGRANTE	1	0	1	0	4
GO	520140	APARECIDA DE GOIÂNIA	3	0	1	0	8
GO	520396	BURITINÓPOLIS	1	0	1	0	9
GO	520400	CABECEIRAS	1	0	1	0	6
GO	520970	HIDROLÂNDIA	0	0	1	0	0
GO	521220	JUSSARA	1	0	1	0	9
GO	522045	SENADOR CANEDO	1	0	1	0	4
MA	210405	ESTREITO	1	0	1	0	5
MA	210530	IMPERATRIZ	1	0	1	0	8
MA	210900	PORTO FRANCO	2	0	1	0	6
MA	211130	SÃO LUÍS	1	0	0	0	6
MG	310170	ALMENARA	1	0	1	0	8
MG	310220	ALVARENGA	1	0	1	0	6
MG	310620	BELO HORIZONTE	1	0	0	0	5
MG	310890	BRASÓPOLIS	1	0	1	0	6
MG	311010	CAIANA	1	0	2	0	5
MG	311060	CAMBUÍ	1	0	1	0	5
MG	311430	CARMO DO PARANAÍBA	1	0	0	0	7

